

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIPETRO CAXIAS

Rua José de Alvarenga, 553 - Centro

Duque de Caxias - RJ

Prezados Senhores,

Segue abaixo as proposições para celebração do acordo na AÇÃO COLETIVA Nº 1460-2003-203-01-00-6, distribuída na 3ª Vara do Trabalho em Duque de Caxias, na Audiência da Presidência dia 28/04/2009, às 13h15m.

1. Que o acordo versa sobre os parâmetros de liquidação dos valores, sendo certo que o levantamento por cada substituído dar-se-á após o trânsito em julgado da decisão (encerrados os procedimentos judiciais nas Cortes superiores em Brasília);
2. Com relação aos empregados substituídos engajados no regime de turno, a média de minutos para ser paga é de 36 (trinta e seis) minutos, considerados 18 (dezoito) dias/mês;
3. Abrangência dos termos do acordo exclusivamente aos substituídos engajados em TIR e que efetivamente tenha trabalhado.
4. Que sejam excluídos os períodos de auxílio doença;
5. Que sejam considerados 11 (onze) meses no ano (11/12), desconsiderando-se um mês de férias, já que os minutos extras não são pagos quando das férias do empregado.
6. Deve constar que os parâmetros obedecerão ao período de 16-07-1998 a 18-06-2001, conforme foi considerado no Termo de Acordo com o Sindicato anteriormente (2003),
7. Excluir os empregados que ajuizaram ações individuais com o mesmo objeto e que perderam na justiça;
8. Deverão ser encerrados todos os processo individuais com o mesmo objeto pelos substituídos, pena de serem excluídos do presente acordo;

9. O pagamento do acordo ficaria restrito apenas aos substituídos que, no período em questão, trabalharam na REDUC no regime de turno de revezamento.

Atenciosamente,

Jorge Antonio Candido
Gerente Relações Trabalhistas e Sindicais